



**Circular n.º 4/98**

## **COMO AUMENTAR BENEFÍCIOS, REDUZINDO CUSTOS**

Após a emissão do Comunicado n.º 1/98 e da Circular n.º 1/98 que acompanhou o “Inquérito aos Sócios”, alguns Associados contactaram-nos para esclarecimento de dúvidas.

Embora a complementaridade seja para implementar em período experimental e com carácter voluntário, com a esperada colaboração dos Sócios para sensibilizarem os seus Cônjuges e Ascendentes a apresentarem prioritariamente o cartão do outro Subsistema de que são utentes, poder-se-ão verificar resultados práticos muito significativos e já a curto prazo.

Assim, imputando os custos a quem deve suportá-los, isto é, aos Subsistemas que recebem as contribuições, os Sócios beneficiam ao verem as participações relativas aos seus cônjuges e ascendentes aumentadas até 100% do custo dos medicamentos e 100% do valor das tabelas de actos médicos. Por outro lado, o SAMS/QUADROS deixará de desembolsar verbas significativas, o que possibilitará que se torne mais forte e sólido.

Com efeito, a aplicação da complementaridade é, e será sempre, uma medida geradora de melhorias para os Sócios e para o próprio SAMS/QUADROS, que assim poderá canalizar essa poupança para melhorar as suas tabelas e atribuir, inclusive, novos benefícios.

Para melhor esclarecimento, no verso é apresentado o efeito prático da aplicação, a cada um dos Subsistemas mais difundidos, de um exemplo tipo: caso de doente com infecção das vias respiratórias superiores a quem foi receitado, por exemplo, um antibiótico e um anti-inflamatório, respectivamente “Clavamox.DT” e “Nimed”, de preços Esc. 4.349\$00 e Esc. 2.539\$00, no total de Esc. 6.888\$00.

<b>QUADRO DAS POUPANÇAS OBTIDAS COM A APLICAÇÃO DA COMPLEMENTARIDADE AOS MEDICAMENTOS</b>	Segurança Social - SNS/ARS ou Função Pública - ADSE No Activo Regime Geral - selo rosa	Segurança Social - SNS/ARS ou Função Pública - ADSE Reformado Reg. Especial - selo verde	C. T. T. ou Portugal Telecom I.O.S. ou A.C.S.	Forças Armadas ADMA ADME ADMFA	Bancário SAMS ou C.G.D.
Preço dos medicamentos receitados  <b>Situação anterior:</b> <u>Só o cartão do SAMS/QUADROS</u>  Suportado pelo SAMS/QUADROS Pago pelo Sócio-Beneficiário	6.888,00  90% 6.199,00 10% 689,00	6.888,00  90% 6.199,00 10% 689,00	6.888,00  90% 6.199,00 10% 689,00	6.888,00  90% 6.199,00 10% 689,00	6.888,00  90% 6.199,00 10% 689,00
<b>Situação aconselhada, a aplicar desde já:</b>  <u>Utilizar cartão do outro Subsistema de que o Beneficiário é Utente</u>  Suportado pelo outro Subsistema  Pago pelo Sócio ou Beneficiário na farmácia e depois reembolsado pelo SAMS/QUADROS	4.822,00  70%  30% 2.066,00	5.855,00  85%  15% 1.033,00	5.166,00  75%  25% 1.722,00	5.166,00  75%  25% 1.722,00	5.855,00  85%  15% 1.033,00
Poupança obtida pelo SAMS/QUADROS  <b>Ganho do Sócio ou Beneficiário</b>	4.133,00  60%  10% 689,00	5.166,00  75%  10% 689,00	4.477,00  65%  10% 689,00	4.477,00  65%  10% 689,00	5.166,00  75%  10% 689,00

## ALGUMAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

A fim de, numa primeira fase, se participarem todas as prescrições de medicamentos, sugerem-se as seguintes regras:

- a) Os beneficiários que sejam utentes do S.N.S. ( Serviço Nacional de Saúde – Administração Regional de Saúde) e que tenham demoras na obtenção de consultas, poderão solicitar as marcações das consultas com o cartão do SAMS/QUADROS e utilizarem a nossa rede de convencionados (ou até de médicos ou clínicas sem convenção), mas solicitar que na receita conste o n.º do Cartão do S.N.S.- A.R.S. );
- b) Aos beneficiários de todos os restantes Subsistemas aconselha-se que utilizem prioritariamente os seus respectivos cartões, tanto para o recibo do acto clínico como na receita;
- c) Em todos os casos em que seja utilizado um cartão de subsistema diferente do SAMS/QUADROS, logo que este receba do Beneficiário fotocópias do recibo médico e da receita e o original do talão da farmácia, o SAMS/QUADROS restituirá o valor total suportado na farmácia e a diferença dos honorários até ao montante de 100% das tabelas em vigor;
- d) Em hospitais públicos deverá ser sempre apresentado o outro cartão, o do Subsistema de que também é utente, mesmo que seja o do S.N.S. – A.R.S..

Dado o seu interesse manifesto, acreditamos na voluntária colaboração de todos os Sócios tanto na devolução do “Inquérito” enviado como na aplicação das medidas agora recomendadas, que serão sempre, repete-se, para vantagem dos Sócios, ficamos à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas suscitadas.

Lisboa, 12 de Junho de 1998.

O CONSELHO DIRECTIVO

**Banca pode ter de assumir encargos**

# Bancários sem provisões para custos de saúde

**Por Francisco de Mendia**

Os Serviços de Assistência Médica-Social (SAMS) dos três sindicatos bancários afectos à UGT (Norte, Centro e Sul e Ilhas), ainda não constituíram qualquer provisão para fazer face a responsabilidades futuras de saúde. Este tipo de provisionamento, que entrou em vigor no início do ano através da 19ª directriz contabilística, obriga as entidades que gerem sistemas ou sub-sistemas de saúde a criarem provisões técnicas para fazer face a responsabilidades futuras. Os sindicatos bancários gerem, através do SAMS um sistema alternativo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Segundo apurámos, os encargos futuros com a saúde vão corresponder a cerca de 30 a 40% das pensões dos trabalhadores bancários. Estes montantes vão aumentar significativamente com o envelhecimento da população, o que implica maiores recursos decorrentes da idade avançada dos beneficiários.

Contactado pelo «Diário Económico», Delmiro Carreira, presidente do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI) confirmou a falta de provisões para cobertura de riscos de saúde. Segundo o mesmo, os sindicatos estão à espera que a directiva estabeleça o montante das coberturas.

Ao contrário dos sindicá-

tos verticais, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB) já tem vindo a realizar estas provisões. Segundo apurámos, esta entidade já tem cerca de 95% do seu balanço em capitais próprios e reservas. O Sindicato dos Quadros bancários tem, inclusivamente, um acordo de prestação de serviços com a seguradora Victória para a área da saúde.

Segundo um auditor contactado pelo «Diário Económico», as entidades sindicais têm vindo a fazer as suas despesas de saúde numa base de caixa.

A mesma fonte referiu que o Banco de Portugal está a estudar a possibilidade de obrigar as instituições financeiras a realizarem os provisionamentos necessários para fazer face a estes gastos. O mesmo auditor referiu a possibilidade de serem feitas algumas reservas nas contas dos bancos, caso este valor atinja grandes montantes.

O principal factor que possibilita esta falta de provisões tem a ver com a falta de controlo dos Serviços de Assistência Médica-Social. Os sistemas de saúde alternativos, geridos pelos sindicatos, não são controlados por nenhuma entidade supervisora, ao contrário das seguradoras de saúde e fundos de pensões, que são fiscalizados pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP). ■



SINDICATO NACIONAL DOS  
QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Av. Miguel Bombarda, 61 - r/c. Drt. — 1050 LISBOA  
Apartado 1991 — 1058 LISBOA CODEX  
Telefones 352 68 03 - 352 03 68 — Fax 352 67 13

Circular n.º 1/98

## ACTUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE FICHEIROS

Dado o esquecimento de alguns dos nossos Sócios, que têm alterado a sua situação sócio-profissional não nos comunicando a nova morada e o respectivo telefone, precisamos destes dados actualizados para nosso uso e o próprio interesse dos associados.

Por outro lado, e a fim de se poderem implementar a todo o tempo — mesmo que tal seja com carácter experimental — as alterações ao Regulamento do SAMS/QUADROS que já foram enviadas aos Sócios em devido tempo com o Comunicado n.º 1/98, precisamos também de actualizar os dados relativos a Cônjuges e Ascendentes.

Tratando-se de uma actualização com vista à melhoria dos serviços e a aumentar os próprios benefícios, pedimos a colaboração de todos os Sócios para este objectivo.

Dado que o grupo de trabalho constituído para o efeito já se encontra formado e apto a desempenhar as tarefas inerentes ao tratamento desta informação, solicita-se que, com a brevidade requerida, nos seja devolvido o presente Questionário no sobrescrito RSF que se anexa, o que antecipadamente e desde já agradecemos.

Lisboa, 22 de Maio de 1998.

O CONSELHO DIRECTIVO



# SAMS/QUADROS

SINDICATO NACIONAL DOS  
QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

Av. Miguel Bombarda, 61 - r/c. Drt. — 1050 LISBOA  
Apartado 1991 — 1058 LISBOA CODEX  
Telefones 352 68 03 - 352 03 68 - Fax 352 67 13

Comunicado n.º 1/98

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO SAMS/QUADROS

Caro colega,

Considerando que o SAMS/QUADROS continua apostado em prestar serviços de reconhecida qualidade a um largo universo de beneficiários, que legitimamente a reclamam;

Considerando o actual panorama da Saúde em Portugal - que de todos é conhecido - e a evolução que este sector tem vindo a registar;

Entendeu-se ser este o momento oportuno para proceder à revisão do Regulamento do SAMS/QUADROS, por forma a garantir a continuidade do sucesso deste subsistema de saúde, adaptando-o à realidade e aos desafios que se lhe têm vindo a colocar.

Assim, após aprofundada análise e debate, o Conselho Geral deste Sindicato, reunido em 26/11/1997, deliberou proceder à revisão de vários artigos do Regulamento do SAMS/QUADROS, nomeadamente no âmbito da implementação da complementaridade, bem como ao direito à assistência de ascendentes e quanto à assistência hospitalar, que seguidamente explicitaremos.

Relativamente à complementaridade, a qual já se encontrava prevista no Art. 19.º do Regulamento, entendeu-se promover a sua implementação de forma mais rigorosa e sistemática, pois, como é consensual e do mais elementar bom senso, o SAMS/QUADROS não deve prodigamente suportar os custos de outros subsistemas de saúde. Aos quais, diga-se em boa verdade, a grande maioria dos beneficiários não titulares se encontravam já vinculados antes de usufruírem do SAMS/QUADROS.

Desta forma, com as economias de escala obtidas com a complementaridade o SAMS/QUADROS irá atribuir participações até 100% das tabelas (e não os 80% actuais), o que traduzirá um benefício de 20% para o beneficiário e, a prazo, igualmente permitirá a melhoria das próprias tabelas.

Quanto ao direito à assistência de ascendentes, previsto na alínea g) do n.º 2 do Art. 6.º do Regulamento, procedeu-se à revisão deste regime de forma a permitir contemplar, com maior equidade e rigor, as situações que efectivamente o justificam, mantendo uma perspectiva social e assistencial equiparada à realidade nacional.

Pretende-se assim racionalizar a assistência prestada pelo SAMS/QUADROS neste âmbito e conceder tais benefícios àqueles que efectivamente se encontrem em situações que plenamente o justifiquem.

Como é do conhecimento geral, tem vindo continuamente a registar-se um agravamento das despesas relativas ao Serviço Nacional de Saúde, tendo estas, inclusive, nestes dois últimos anos, obrigado o Governo a apresentar Orçamentos Gerais do Estado suplementares.

Com este aumento, público e preocupante, houve necessidade de se adaptar o Regulamento do SAMS/QUADROS, alterando-se o Art. 64.º e redefinindo-se as condições de comparticipação no âmbito dos serviços de saúde prestados em estabelecimentos hospitalares oficiais, procurando a analogia entre estes e os hospitais particulares.

Conjuntamente com estas alterações de fundo do Regulamento procedeu-se, de igual modo, a correcções de terminologia - designadamente a nomenclatura do órgão de gestão do SAMS/QUADROS - e ortográficas, eliminando-se assim lapsos existentes na anterior versão.

Todas as alterações acima mencionadas são enviadas em anexo à presente comunicação, por forma a que os associados do SNQTB delas tomem conhecimento e actualizem a documentação actualmente em seu poder.

Lisboa, 16 de Março de 1998

*A DIRECÇÃO*